

## CONTRATO N°. 017/2021

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, as partes a seguir identificadas:

**COMO LOCATÁRIO** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Isaias Honorato da Silva Marques, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade nº 5.909.834-SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 039.218.824-43, residente e domiciliado à Av. Torquato Vieira, Nº 50a – Areia Branca – Tamandaré – PE, devidamente assistido pelo Secretário de Saúde, Geraldo Moreira Mattos Filho.

**COMO LOCADOR** – JOSÉ ALBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 861.121.718-72, residente e domiciliado na Rua Nova Campinas, s/n, Centro, Tamandaré-PE, tem justos e acordados a presente celebração que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em especial a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel situado na Rua Amaro José da Silva, Loteamento Marinas Tamandaré, Quadra M, Lote 04/06, Tamandaré-PE, destinado ao funcionamento do PSF Portal de Tamandaré.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O locatário poderá dar destinação diversa da estipulada nesta Cláusula, desde que inerente às atividades do Poder Público Municipal.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração, por igual período.

### **DO PREÇO, FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O aluguel da presente locação é de R\$ 1.725,55 (um mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, vencível no quinto dia útil de cada mês, podendo ser reequilibrado economicamente, após o período de 12 meses, tomando-se por base o IPCA.



## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações do Locatário:

- ✓ Efetuar o pagamento do preço da presente locação, na forma fixada na Cláusula Terceira deste instrumento;
- ✓ No término da locação, entregar o imóvel, em perfeito estado de utilização;
- ✓ Responsabiliza-se pelo pagamento de todas as taxas provenientes da presente Contratação, a partir da data de locação.

### **CLÁUSULA QUINTA** – São obrigações do Locador:

- ✓ Entregar o imóvel objeto deste Contrato em perfeito estado de utilização;
- ✓ Permitir ao Locatário a plena fruição do imóvel;
- ✓ Responsabiliza-se pelo pagamento de débitos de quaisquer naturezas anteriores ao início de vigência a deste Contrato.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da presente Locação, correrão por conta da dotação orçamentária – 4011 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2.266 – Programa de Saúde da Família - PSF – Despesa 109: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As alterações necessárias ao presente instrumento serão formalizadas mediante **Termo Aditivo**.

**CLÁUSULA OITAVA:** De acordo com o disposto no art. 58, inc. II da Lei nº 8.666/93, esta Edilidade pode, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem ônus, conforme permite a natureza jurídica de direito público que o mesmo possui.

## **DO FORO**

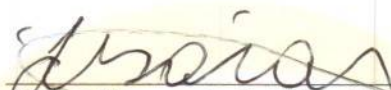
**CLÁUSULA NONA** – O foro da Comarca de Tamandaré será o competente para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes ou oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



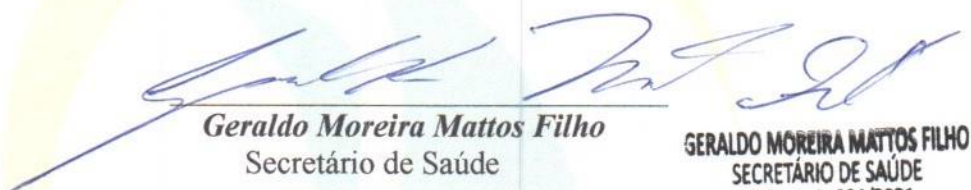


E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

Tamandaré, 05 de janeiro de 2021.




**Isaias Honorato da Silva Marques**  
Prefeito



**Geraldo Moreira Mattos Filho**  
Secretário de Saúde

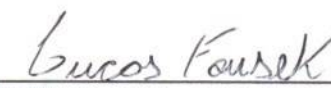
**GERALDO MOREIRA MATTOS FILHO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Nº Portaria 004/2021



**José Alberto da Silva**  
Locador

**TESTEMUNHAS:**

1-   
CPF/MF 890.479.404-87

2-   
CPF/MF 353.874.264-99